



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO ANUAL 2024

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Marina Osmarina da Silva Vaz de Lima
Ministra de Estado

João Paulo Ribeiro Capobianco
Secretário-Executivo

Garo Joseph Batmanian
Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

Anna Flávia de Senna Franco
Secretária-executiva adjunta

Humberto Luciano Schloegl
Autoridade de Monitoramento da LAI

Leonardo Margonato Ribeiro Lima
Marcelo Fontana da Silveira
*Equipe da ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente e
 Mudança do Clima*

Ana Paula Daltoé Inglêz Barbalho

Victor Andrade de Araújo
Samira Saliba de Siqueira

Equipe da ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro

Fabio Toreta

Anna Beatriz Pouza dos Anjos

Equipe da Assessoria Especial de Comunicação Social

Gustavo Oliveira dos Anjos
Bianca Oliveira Medeiros
João Henrique Evangelista

*Equipe do Departamento de Planejamento e Gestão
 Estratégica*

Jonas Jeske

Mariane Berto Aleixo

*Equipe da Coordenação-Geral de Tecnologia da
 Informação*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Esplanada dos Ministérios - Bloco B
Brasília – DF

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. NORMATIVOS DE TRANSPARÊNCIA.....	5
3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC	6
3.1 NÚMEROS DE PEDIDOS	6
3.2 PEDIDOS POR ÁREA	6
3.3 TEMPO DE ATENDIMENTO	7
3.4 TEMPO DA DECISÃO	7
3.5 TIPOS DE DECISÃO.....	8
3.6 PRINCIPAIS ASSUNTOS	8
3.7 RECURSOS	9
3.8 PESQUISA DE SATISFAÇÃO	10
3.9 DEMANDA MENSAL	11
4. PEDIDOS DE ACESSO À INFOMAÇÃO – SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	12
4.1 TIPOS DE DECISÃO.....	12
4.2 PRINCIPAIS ASSUNTOS ABORDADOS NAS SOLICITAÇÕES	13
4.3 RECURSOS	14
4.4 PESQUISA DE SATISFAÇÃO	15
5. TRANSPARÊNCIA ATIVA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA.....	16
6. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	20
7. DADOS ABERTOS – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA.....	23
7.1 SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	25
7.2 E-AGENDAS – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.....	25
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27



1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da LAI de 2024 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) tem como objetivo assegurar o cumprimento dos normativos de transparência ativa e passiva estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012.

A transparência no âmbito do MMA é de importância estratégica não apenas pelo cumprimento de obrigações legais, mas também pelo papel central que exerce na garantia do direito da sociedade à informação socioambiental. Em um contexto global onde as questões ambientais e climáticas são prioritárias, a transparência ativa e passiva torna-se essencial para promover maior controle social sobre políticas públicas ambientais, fortalecendo a governança ambiental, a responsabilidade institucional e a participação cidadã nas decisões que afetam o meio ambiente e o clima.

O relatório foi elaborado com base em dados do Painel de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União (CGU) e em informações fornecidas pelas ouvidorias do MMA e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica (DGE), pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) e pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP).

A Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012 regulamentam o direito constitucional de acesso à informação pública, definindo as informações que devem estar publicadas, independentemente de solicitações, e as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC para atender aos pedidos de acesso à informação.

Cumpre ressaltar que, no art. 40 da LAI, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

O Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, em seu § 4º do art. 5º, define que as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, são do responsável da unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai). Este decreto define no § 1º do art. 5º que, na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

Dessa forma, a autoridade de monitoramento expediu o presente relatório, que utilizou dados do Painel de Acesso à Informação da CGU e outras informações geradas pelas ouvidorias do MMA e do SFB, pelo DGE, pela ASCOM e pela CGGP.

Este documento aborda o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.



2. NORMATIVOS DE TRANSPARÊNCIA

- **Constituição Federal de 1988.**
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera diversas legislações atinentes.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021**, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.
- **Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020**, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- **Guia de Transparência Ativa – GTA.**



3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SIC-MMA), instituído pela [Portaria n. 286, de 22 de julho de 2021](#), é responsável por tratar os pedidos de acesso à informação, fundamentados na Lei de Acesso à Informação ([Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)).

3.1 NÚMEROS DE PEDIDOS

Atualmente, o SIC/MMA é operado pela Ouvidoria do MMA. No painel a seguir estão as informações sobre os Pedidos de Acesso à Informação:



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 23/01/2025.

3.2 PEDIDOS POR ÁREA

Em 2024, o SIC/MMA tratou 552 pedidos de acesso à informação, conforme demonstra o Painel Lei de Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União – CGU. Apesar de o MMA ter sido o 45º órgão mais demandando do Poder Executivo Federal, todos os pedidos foram respondidos dentro do prazo legal. Em 2024, pela segunda vez consecutiva, desde a vigência da LAI, não foram registradas omissões de resposta pelo SIC/MMA.

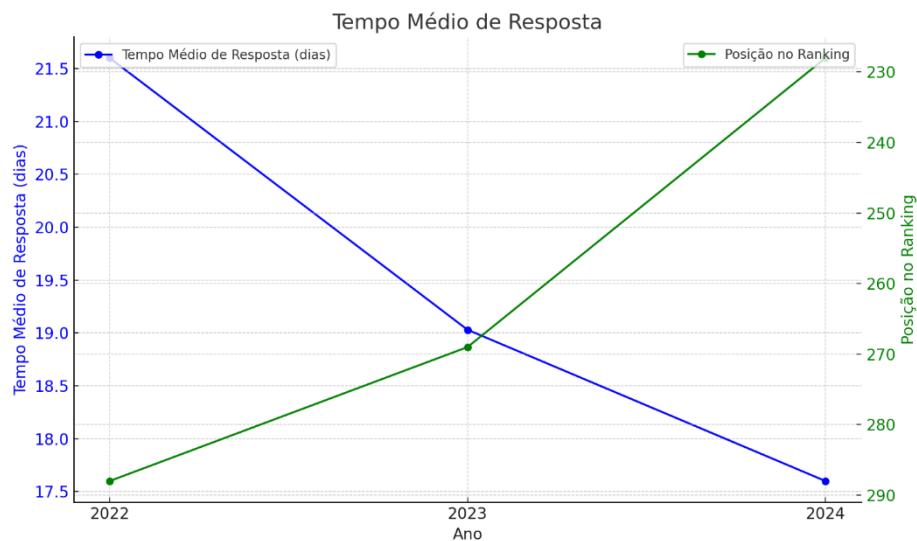


Fonte: Ouvidoria MMA.



3.3 TEMPO DE ATENDIMENTO

O tempo médio de resposta foi de 17,53 dias, colocando o MMA na posição 228, entre 320 órgãos ranqueados. Houve redução no tempo de resposta em relação a 2023, quando o Ministério demorava, em média, 19,02 dias, e em relação a 2022, quando o tempo médio de resposta marcava 21,60 dias, ocupando a 292^a posição do ranking.



Fonte: Ouvidoria MMA.

3.4 TEMPO DA DECISÃO

Em 2024, 19,57% dos pedidos foram respondidos mediante prorrogação de prazo, recurso que foi empregado com menor frequência em relação ao ano anterior, quando 24,69% dos pedidos eram respondidos após prorrogação.



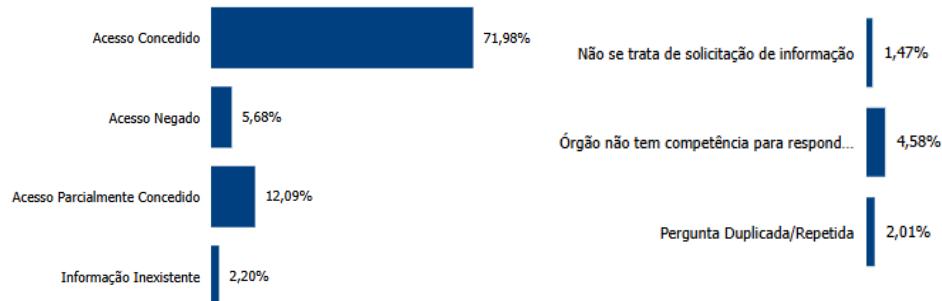
Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 23/01/2025.



3.5 TIPOS DE DECISÃO

Conforme análise da resposta a ser disponibilizada ao demandante, a Ouvidoria poderá classificá-la de acordo os tipos seguir: (1) concedida, (2) parcialmente concedida, (3) negada, (4) informação inexistente, (5) não se trata de solicitação de informação, (6) órgão não tem competência para responder sobre o assunto e (7) pergunta duplicada/repetida.

Os gráficos a seguir trazem informações sobre a quantidade (percentual) da marcação de cada tipo de resposta.



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 23/01/2025.

3.6 PRINCIPAIS ASSUNTOS

Transparência Dados Abertos	34,85%	Pesca	0,78%
Gestão de Pessoas	14,60%	Solicitação de Agenda / Audiência / ...	0,63%
Cadastro Ambiental Rural	8,01%	Acesso à água / política de recursos ...	0,47%
Mudanças Climáticas	5,81%	Reflorestamento	0,47%
Unidades de Conservação	3,45%	Serviços Prestados pelo MMA	0,47%
Desmatamento	3,30%	ASP	0,31%
Reciclagem e Catadores	2,67%	Assédio e discriminação no MMA	0,31%
Resíduos Sólidos	2,51%	Bolsa verde	0,31%
CONAMA	2,20%	Ilícitos Ambientais	0,31%
Preservação Ambiental	2,20%	Poluição Atmosférica / do ar	0,31%
Povos e Comunidades Tradicionais	2,04%	Produtos Químicos	0,31%
Apoio / Financiamento de Projetos	1,88%	Ameaça e violência em contexto am...	0,16%
Áreas de preservação	1,88%	Degradação ambiental	0,16%
Ausência de competência do MMA	1,88%	Desertificação	0,16%
SINIR (Sistema Nacional de Informa...)	1,57%	Elogio / Sugestão	0,16%
Cooperação Internacional	1,26%	Energia Renovável	0,16%
Direitos dos animais	1,10%	Poluição Hídrica	0,16%
Outros	1,10%	Queimadas	0,16%
Licenciamento Ambiental	0,94%	Sensoriamento Remoto	0,16%
Educação Ambiental	0,78%		

Fonte: Painel Ouvidoria MMA.



3.7 RECURSOS

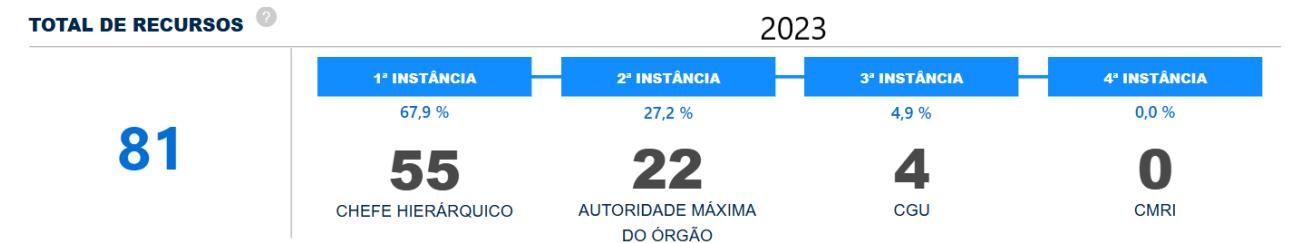
O requerente que tiver o pedido de acesso à informação negado, poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, em 1^a instância; ou para autoridade máxima do órgão, em 2^a instância, conforme art. 21 do Decreto 7.724, de 2012. Ou ainda, em 3^a instância, à Controladoria-Geral da União.

Em 2024, o SIC do MMA recepcionou 40 recursos, sendo 31 recursos de 1^a instância, 7 de 2^a instância, e 2 de 3^a instância, à CGU. Não houve registro de recursos de 4^a instância à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.



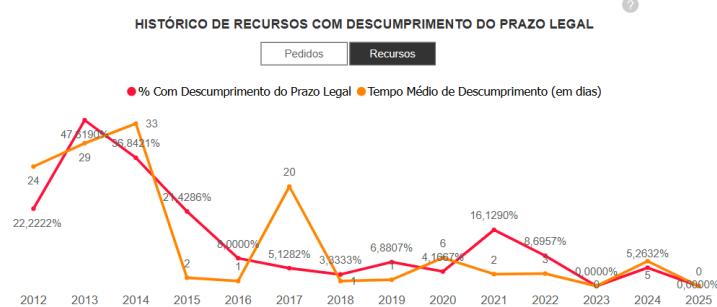
Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 23/01/2025.

Trata-se de números significativamente menores do que aqueles registrados em 2023. Caíram pela metade os números totais de recursos, sendo 43% menos frequentes os recursos de 1^a instância aos Secretários de Estado e 68,2% menos frequentes os recursos à autoridade máxima do órgão.



Em um contexto de redução de 15% do número total de pedidos, a redução em 50% da interposição de recursos parece apontar para que as respostas fornecidas pelas unidades técnicas tenham sido consideradas mais adequadas pelos cidadãos.

Ademais, os recursos de 1^a instância parecem ter sido mais resolutivos, pois em 78% dos casos lograram evitar novo recurso à autoridade máxima. Em 2023, apenas 60% dos recursos de 1^a instância lograram encerrar o procedimento sem novo recurso.



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 23/01/2025

Em 2024 houve 2 ocorrências de descumprimento do prazo legal para o julgamento do recurso, contrastando com o ano anterior, quando nenhum atraso havia sido registrado. As ocorrências em questão envolveram a Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais – SBio e a Secretaria-Executiva.

3.8 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Quanto ao índice de satisfação, o gráfico a seguir apresenta o índice de satisfação de 2024 aplicado a todos os tipos de resposta:



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 23/01/2025.

Na comparação com 2023, houve um declínio de 4,29 para 4,22 no índice de atendimento do pedido, e de 4,34 para 4,26 no índice em relação à facilidade de compreensão.

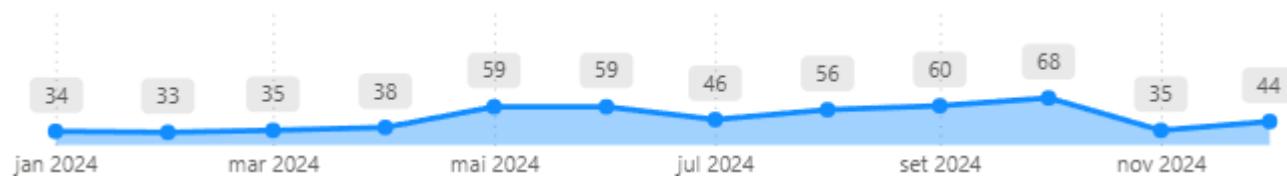
É importante destacar que a resposta aos questionários de satisfação é facultativa, de modo que o universo amostral tende a ser restrito. Em 2024, houve apenas 23 respostas (4,16% dos solicitantes), face a 35 respostas (5,5%) em 2023.



3.9 DEMANDA MENSAL

Em 2024 o MMA recebeu 552 pedidos de Acesso à Informação, sendo o ápice de demandas registradas no mês de outubro, com 68 solicitações.

Abaixo apresentamos o gráfico da evolução mensal com o quantitativo de demandas recebidas.





4. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO – SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

O Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, realocou o Serviço Florestal Brasileiro - SFB para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática - MMA e reestabeleceu a Ouvidoria do SFB. De 2019 a 2022, os pedidos de informação relacionados ao SFB foram processados pela Ouvidoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

No ano de 2024, o SFB processou um total de 65 pedidos de acesso à Informação, conforme a visão geral obtida do Painel da LAI da Controladoria-Geral da União.



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 31/01/2025

Em 2023, os esforços foram concentrados na reestruturação da Ouvidoria do SFB, conforme o plano de trabalho estabelecido em conjunto com o Diretor-Geral do SFB. Em 2024, SFB realizou um grande esforço para organizar seus conteúdos em transparência ativa, complementando informações anteriormente indisponíveis.

Durante a transição para a atual estrutura do SFB, as manifestações direcionadas ao Serviço Florestal Brasileiro foram coletadas e processadas no âmbito da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR pela Ouvidoria do MMA durante todo o ano de 2023. A partir de 05 de janeiro de 2024, o Fala.BR do Serviço Florestal Brasileiro se tornou totalmente operado pela Ouvidoria do SFB.

Em 2024, todos os pedidos de acesso à informação foram atendidos. O tempo médio de resposta foi de 17,14 dias, colocando o Serviço Florestal Brasileiro na posição 244, entre 320 órgãos ranqueados.

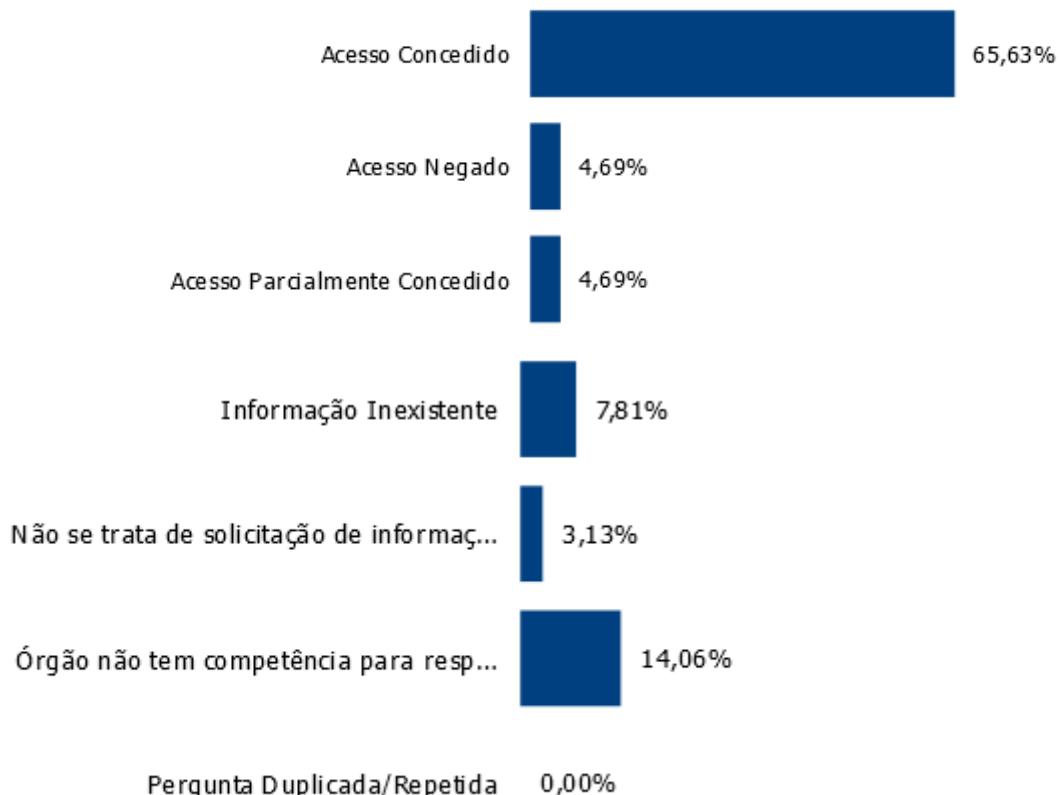
4.1 TIPOS DE DECISÃO

Conforme análise da resposta a ser disponibilizada ao demandante, a Ouvidoria poderá classificá-la de acordo com os tipos seguintes: (1) concedida, (2) parcialmente concedida, (3) negada, (4) informação inexistente, (5) não se trata de solicitação de informação, (6) órgão não tem competência para responder sobre o assunto e (7) pergunta duplicada/repetida. Os gráficos a



seguir trazem informações sobre a quantidade (percentual) da marcação de cada tipo de resposta.

TIPO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 31/01/2025

4.2 PRINCIPAIS ASSUNTOS ABORDADOS NAS SOLICITAÇÕES

Os principais assuntos abordados nas solicitações foram o Cadastro Ambiental Rural, Concessões Florestais, Dados sobre florestas públicas, e outros temas, como dados sobre contratos e convênios, entre outros temas ambientais.

Em relação às solicitações repetitivas, a Ouvidoria do SFB elaborou respostas padrão com base nas informações fornecidas pelas áreas técnicas, de modo a encaminhar apenas temas novos e cujas informações não pudessem ser obtidas por meio da transparência ativa para as Diretorias.

No âmbito das Diretorias do SFB, a Diretoria de Regularização Ambiental foi a mais solicitada, com destaque para assuntos do Cadastro Ambiental Rural, Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), Regularização de áreas e áreas de preservação permanente.



A partir de 05 de março de 2024, a gestão dos dados do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e toda a infraestrutura tecnológica do SICAR passaram a ser competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos -MGI.

O Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) passou a ser hospedado e mantido pela Dataprev e a competência passou a ser do MGI no sentido de adotar as medidas administrativas, técnicas e tecnológicas necessárias à acessibilidade e à transparência dos dados públicos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e à integração das bases de dados dos entes federativos à base de dados do CAR em âmbito nacional.

Assim, as manifestações relacionadas a aspectos tecnológicos do SICAR foram direcionadas para o atual gestor do sistema, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). A fundamentação legal é a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) como gestor do SICAR, regulamentada pelo Decreto nº 11.731, de 10 de outubro de 2023. No âmbito da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, as informações foram relacionadas à gestão de florestas públicas para a produção sustentável, concessões florestais associadas à restauração, à concessão florestal federal localizada no Bioma Mata Atlântica, ao Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), novas concessões florestais, audiências públicas, contratos de concessão e concessões de reflorestamento.

No âmbito da Diretoria de Fomento Florestal, as informações estavam especialmente relacionadas ao Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), ao Inventário Florestal Nacional e ao Cadastro Nacional de Florestas Públicas.

4.3 RECURSOS

O requerente que tiver o pedido de acesso à informação negado, poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, em 1^a instância; ou para autoridade máxima do órgão, em 2^a instância, conforme art. 21 do Decreto 7.724, de 2012. Ou ainda, em 3^a instância, à Controladoria-Geral da União.

Em 2024, o SIC do Serviço Florestal Brasileiro recepcionou 5 recursos, sendo 3 recursos de 1^a instância, 1 de 2^a instância, e 1 de 3^a instância, à CGU.



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 31/01/2025

Em 2024 não foram registradas omissões de recursos pelo SIC/SFB.



4.4 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Quanto ao índice de satisfação, o gráfico a seguir apresenta o índice de satisfação de 2024 aplicado a todos os tipos de resposta:



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 31/01/2025



5. TRANSPARÊNCIA ATIVA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet.

A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral.

Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada “Acesso à Informação”, a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelecem um rol mínimo de informações obrigatórias. Contudo, há obrigações previstas em outras normas, tais como:

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);**
- **Lei nº 12.813/2013** (Lei de Conflito de Interesses: agenda de compromissos públicos);
- **Lei nº 14.129/2021** (Lei do Governo Digital: diversas obrigações – art. 29; §2º, I a XII)
- **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos: diversas obrigações);
- **Decreto nº 8.777/2016** (Dados Abertos)
- **Decreto nº 9.094/2017** (Carta de Serviços ao usuário);
- **Decreto nº 10.829/2021** (Perfil profissional desejável para cada cargo ou função de níveis 11 a 17);
- **Decreto nº 10.889/2021** (obrigatoriedade de utilização do e-Agendas); e
- **Instrução Normativa TCU nº 84/2020** (rito do TCU para prestação de contas).

Neste contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações de transparência ativa, sendo referência quanto às obrigações de Transparência Ativa vigentes. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites governamentais, de forma a padronizar a

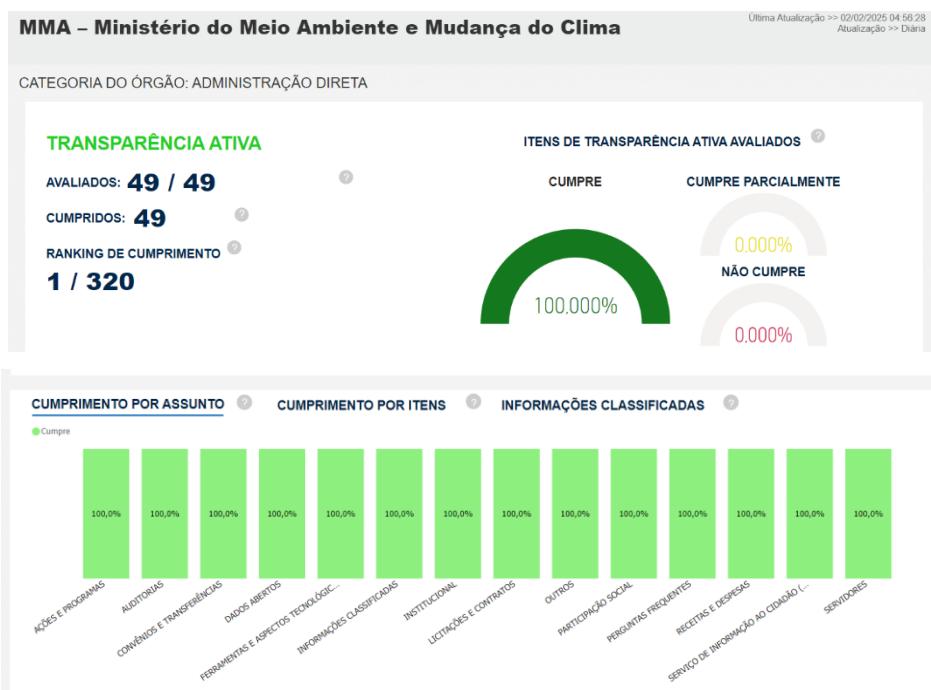


apresentação e facilitar a navegação para o cidadão.

Diante disso, o SIC, juntamente com a Assessoria Especial de Controle Interno e Assessoria Especial de Comunicação Social fizeram um esforço a fim de iniciar a publicação das informações obrigatórias previstas na LAI no novo site do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Uma das formas de transparência ativa é o Portal MMA, que alcançou pontuação máxima na avaliação de transparência ativa no exercício 2024, atendendo 49 de 49 itens avaliados. A taxa de cumprimento, portanto, é de 100%, sem itens parcialmente cumpridos ou não cumpridos, o que também vale para as avaliações por assunto e por itens.

Ao longo de 2024, nova verificação por parte da CGU apontou a necessidade de ajustes em 6 itens de avaliação. Após gestões feitas pela Ouvidoria junto às unidades responsáveis pelo conteúdo faltante, os 6 itens foram devidamente ajustados, e o MMA voltou a receber avaliação máxima, conforme quadro abaixo:



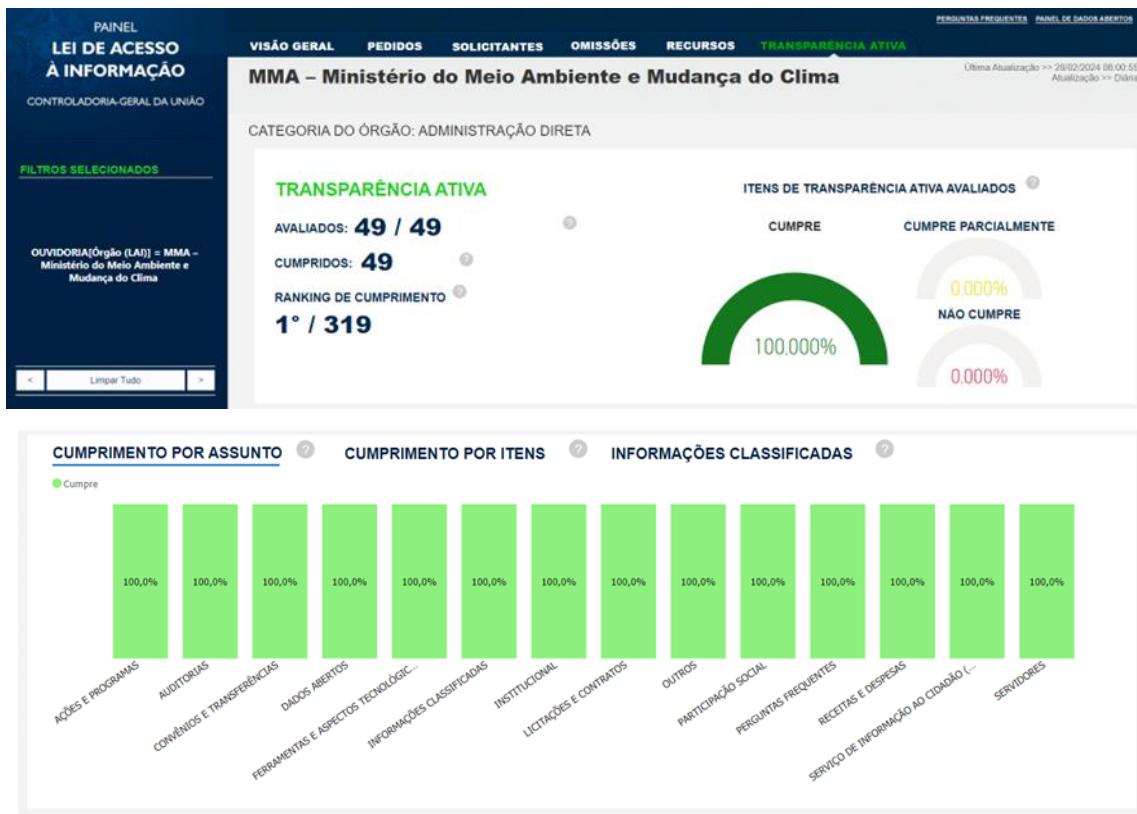
Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 31/01/2025

A transparência ativa consiste em disponibilizar, de maneira proativa, ou seja, independente de solicitações pelos canais de atendimento, informações de interesse coletivo nos canais de comunicação do MMA.

Um destes é o Portal do MMA, que alcançou pontuação máxima na avaliação de transparência ativa no exercício 2024, atendendo 49 de 49 itens avaliados. A taxa de cumprimento, portanto, é de 100%, sem itens parcialmente cumpridos ou não cumpridos, o que também vale para as avaliações por assunto e por itens.



Abaixo imagens dos resultados para o MMA:



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 31/01/2025

O Portal do MMA passou por ampla reformulação em 2023. Após quase dois anos de sua criação, em 2021, no início de 2023 o site ainda apresentava seções com informações incompletas, desatualizadas e fragmentadas, com parte da base de dados ainda hospedada no portal antigo (que deveria ter sido desativado) e em outros portais (hotsites) sob domínio de vários setores do órgão.

Em 2024, o MMA concluiu as seguintes atualizações do portal:

1. Melhoria dos submenus estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa da CGU (GTA), que define o conteúdo mínimo da seção “Acesso à Informação” (gov.br/mma/pt-br/acesso-informacao);
2. Conclusão da revisão da aba “Composição” (gov.br/mma/pt-br/composicao), que apresenta as informações básicas e competências de cada setor do MMA – secretarias, assessorias, órgãos vinculados e colegiados e outros –, como definido no Decreto nº 11.349/2023, que estabeleceu a Estrutura Regimental do Ministério;
3. Melhoria da aba “Assuntos” (gov.br/mma/pt-br/assuntos), que apresenta, de maneira didática, dinâmica e acessível, os temas trabalhados pelo MMA e vinculadas.

Para alcançar estes objetivos e garantir a contínua atualização das informações proativamente disponibilizadas, a Assessoria Especial de Comunicação Social (Ascom),



responsável pela gestão do portal, vem promovendo a capacitação e habilitação de servidores para editar seções do site.

Até a presente data, cerca de 170 servidores foram habilitados e treinados para gerenciar o conteúdo referente às áreas em que trabalham, principalmente nas seções “assuntos” e “composição”. Até o fim de 2022, grande parte das informações no site eram centralizadas na Ascom, o que resultava em prejuízos à regularidade das informações, à transparência e ao controle externo.

Em julho de 2024, o MMA estabeleceu um comitê de transparência envolvendo todas as secretarias para avaliar o conteúdo ainda disponível no portal antigo (antigo.mma.gov.br) e decidir sobre seu arquivamento ou migração para o novo portal. A conclusão das atividades de migração está prevista para julho de 2025.

Duas plataformas de apoio à gestão do site foram implementadas pela Ascom. A primeira gerencia a habilitação de servidores e prestadores de serviço que vão editar as seções do portal, contendo orientações e definição clara de papéis e responsabilidades. A segunda acolhe demandas de pessoas não habilitadas que podem solicitar ou sugerir inserção, atualização, exclusão ou qualquer tipo de alteração de conteúdo.

A segunda acolhe demandas de pessoas não habilitadas que podem solicitar ou sugerir inserção, atualização, exclusão ou qualquer tipo de alteração de conteúdo. A assessoria de comunicação também prepara para 2024 um template para as seções do site que não têm conteúdo mínimo previsto no GTA. Foram estudadas as boas práticas de vários portais gov.br e há um canal a de diálogo estabelecido com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), responsável pela manutenção e desenvolvimento de soluções para a plataforma. Os “proprietários” das informações de diversas seções do site também serão mapeados e orientados para garantir uma rotina de revisão e avaliação permanentes.

O trabalho em curso vai facilitar a localização de informações no portal e uma navegação intuitiva pelos usuários externos. A revisão e atualização são permanentes, preservando o histórico dos processos de construção das políticas públicas no portal que está sendo desativado. Estas medidas são vantajosas para a Administração Pública porque tendem a reduzir as demandas nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e custos de processamento.



6. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Em 2023, o Serviço Florestal Brasileiro passou a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de acordo com as modificações promovidas pela Lei nº 14.600/2023. Anteriormente, o Órgão estava vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme artigo 22, VI da Medida Provisória nº 870/2019, e seu site estava alocado inicialmente no MAPA. Em junho de 2023, houve a migração para o domínio www.gov.br/MMA, sem que houvesse a reestruturação de conteúdo.

Em dezembro de 2023, o SFB finalizou a migração do website para o domínio definitivo do Serviço Florestal www.gov.br/florestal e ativamente iniciou a reestruturação de conteúdos de maneira a adequar as informações constantes aos modelos preconizados pela CGU para a transparência ativa.

O SFB finalizou a migração de seu website em dezembro de 2023. A estrutura final do website do Serviço Florestal Brasileiro, www.gov.br/florestal/pt-br, está conforme e atende integralmente ao Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União e ao Design System do Padrão Digital de Governo.

Como resultado da migração, informações já publicizadas foram reorganizadas, acrescidas e reestruturadas e encontram-se em total adequação às melhores práticas da transparência ativa.

Abaixo imagens dos resultados para o SFB obtidas por meio do Painel da Lei de Acesso à Informação:



Fonte: Painel LAI, consulta realizada em 13/02/2025



A sessão Assuntos foi inteiramente estruturada e conta com submenus que tratam das principais competências do SFB:

- [Bioeconomia Florestal](#)
- [Cadastro Nacional de Florestas Públicas](#)
- [Concessões e Monitoramento](#)
- [Fomento Florestal](#)
- [Inventário Florestal Nacional](#)
- [Regularização Ambiental](#)
- [Saberes da Floresta](#)
- [Sistema Nacional de Informações Florestais](#)
- [Notícias](#)
- [Laboratório de Produtos Florestais](#)

O menu de Acesso à Informação foi inteiramente reestruturado e conta com 18 submenus, superando as exigências de Transparência Ativa preconizadas pelo Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União:

- [1. Quem é Quem](#)
- [2. Institucional](#)
- [3. Agendas de autoridades](#)
- [4. Ações e Programas](#)
- [5. Participação Social](#)
- [6. Convênios e Transferências](#)
- [7. Receitas e Despesas](#)
- [8. Licitações e Contratos](#)
- [9. Servidores \(ou Empregados Públicos\)](#)
- [10. Informações Classificadas](#)
- [11. Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)
- [12. Perguntas Frequentes](#)
- [13. Dados Abertos](#)
- [14. Sanções Administrativas](#)
- [15. Auditorias](#)
- [16. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)
- [17. Análise de Impacto Regulatório \(AIR\) e Avaliação de Resultado Regulatório \(ARR\)](#)
- [19. Relatórios e Paineis da Ouvidoria](#)
- [18. Concursos Públicos](#)



A Carta de Serviços do Serviço Florestal Brasileiro foi atualizada no período entre maio e julho de 2024 e publicada em agosto de 2024.

Importante destacar a reestruturação do site do Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), portal de referência em dados e informações florestais, fornecendo subsídios para políticas, programas relacionados às florestas do Brasil.

O Sistema Nacional de Informações Florestais disponibiliza no endereço eletrônico <https://snif.florestal.gov.br/pt-br/> os principais números das florestas brasileiras, conjuntos de dados, painéis interativos, mapas e publicações gratuitamente.

Em 2024, foram disponibilizados os dados do Inventário Florestal Nacional. O Inventário Florestal Nacional (IFN) é o principal levantamento de dados em campo realizado pelo governo federal para produzir informações sobre os recursos florestais brasileiros.

A Resolução SFB Nº 23, de 20 de maio de 2024, estabeleceu os procedimentos para a disponibilização dos dados e informações do Inventário Florestal Nacional (IFN). Os dados do IFN passaram a constar como uma plataforma acessível de Dados abertos do Inventário Florestal Nacional do Brasil.

Até 2024, 21 unidades da federação haviam concluído a coleta de dados em campo, correspondendo a 60% do território brasileiro e 5,13 milhões de km² inventariados. Foram 12.000 unidades amostrais territoriais, com 397.511 amostras botânicas coletadas, 121.514 identificadas, compondo um rol de 8.872 espécies, sendo descritas 13 novas espécies.

O IFN entrevistou 40.347 pessoas, analisou 20.696 amostras de solo e mediou mais de 1 milhão de árvores. Os dados detalhados do IFN estão disponíveis para consulta pública em <https://snif.florestal.gov.br/pt-br/temas-florestais/ifn>.

O Serviço Florestal Brasileiro publicou o Painel Interativo da Regularização Ambiental com objetivo de disponibilizar à sociedade dados e informações sobre a Regularização Ambiental dos imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Neste portal, o requerente poderá obter dados e informações consolidadas relativas à regularização ambiental dos imóveis rurais brasileiros, incluindo a área de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente declarada no CAR, para o Brasil, Estados, Municípios e Biomas. Os dados estão disponíveis em <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/regularizacao-ambiental>.



7. DADOS ABERTOS – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Dados abertos são definidos pelo Decreto nº 8.777/2016 como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. Este conceito tem como principais objetivos fomentar a transparência governamental, melhorar a eficiência dos serviços públicos e estimular a inovação e o desenvolvimento econômico. Ao tornar os dados governamentais acessíveis, espera-se promover uma maior participação cidadã e um governo mais aberto e responsável.

A importância dos dados abertos vai além da transparência, atuando como um pilar fundamental para a construção de uma democracia saudável. Ao permitir que a sociedade acesse e utilize dados governamentais, os dados abertos capacitam os cidadãos a monitorar as ações do governo, participar ativamente do processo político e colaborar na formulação de políticas públicas. Isso cria um ambiente onde o governo e os cidadãos podem trabalhar juntos na solução de problemas comuns, fortalecendo os princípios democráticos e a accountability.

Especificamente no contexto da política ambiental, os dados abertos desempenham um papel crucial ao permitir o monitoramento das informações relativas aos recursos naturais. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao adotar práticas de dados abertos, possibilita que pesquisadores, organizações e o público em geral tenham acesso a informações essenciais sobre o meio ambiente, facilitando iniciativas de conservação, estudos de impacto ambiental e o desenvolvimento de soluções sustentáveis. Essa abertura de dados reforça o compromisso com a sustentabilidade, auxiliando na implementação de políticas ambientais eficazes e no controle social sobre as ações governamentais na área ambiental.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, reconhecendo a importância fundamental da transparência e do acesso à informação, desenvolveu e divulgou sua primeira edição do Plano de Dados Abertos em 2017. Este documento tem sido regularmente revisado e expandido, com a introdução de novos dados para acesso público, refletindo o compromisso contínuo do Ministério com a melhoria da disponibilidade de informações. O terceiro Plano de Dados Abertos, referente ao período de agosto/2022 a agosto/2024, foi implementado, englobando um total acumulado de 32 conjuntos de dados do MMA e dois do SFB, disponíveis à sociedade no Portal de Dados Abertos. A quantidade de acessos aos conjuntos de dados, acumulada desde a reformulação do Portal de Dados Abertos, é a seguinte:

Nome	Quantidade de Downloads
Unidades de Conservação	6595
Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF	3113
Indicadores Ambientais Nacionais	927
Fundo Nacional do Meio Ambiente	678
Ar Puro - MonitorAr	610
Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade	554



Emissões de gases do efeito estufa por desmatamento para fins de pagamento por resultados de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal)	520
Programa Bolsa Verde	502
Espécies Ameaçadas	357
Patrimônio Genético	339
Programa Antártico Brasileiro	338
IFN - Inventário Florestal Nacional	327
CONAVEG / PLANAVEG	321
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	281
Combate ao Lixo no Mar	260
Agenda de Proteção e Defesa Animal	249
Orçamento Anual MMA	196
Áreas Verdes Urbanas (Cadastro Ambiental Urbano - CAU, Programa Cidades+Verdes)	192
Áreas Úmidas - Sítios Ramsar Brasileiros	154
Rios+Limpos	145
Lixo Zero - SINIR	136
Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P	126
Legislação Ambiental Brasileira	96
Informações sobre os pagamentos por resultados de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal) produzidos pelo Brasil.	95
Financiamento em Mudança do Clima sob responsabilidade do MMA	68
Relatório de Gestão	64
Transferências Voluntárias	58
Colegiados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	45
Educa +	45
Recursos Externos (APREX)	35
Conferência Nacional do Meio Ambiente	31
Programa Parque +	30
Agenda de Concessões	11
Adote um Parque	8

Tabela 1 - Relação dos Conjuntos de Dados e quantidade de acessos. Consulta ao Portal de Dados Abertos realizada em 03/01/2025.

O Comitê de Governança Digital do Ministério do Meio Ambiente (CGD), de natureza consultiva e propositiva, é responsável por deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação. Por meio da Portaria SECEX/MMA Nº 983, de 19 de fevereiro de 2024, foi definido pelo CGD a criação de Grupo de Trabalho para assessorar a revisão e a elaboração do Plano de Dados Abertos (PDA), bem como do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano de



Transformação Digital (PTD).

Apesar de terem ocorrido quatro reuniões (21/03, 27/03, 03/04 e 12/04/2024), e a minuta do 4º PDA ter sido concluída em julho de 2024, não houve a homologação das áreas finalísticas para que o inventário fosse concluído e submetido à consulta pública em tempo hábil.

Espera-se, no início de 2025, que o GT retome as atividades para que a lista final dos dados seja concluída e submetida à consulta pública. Após esta etapa, o texto do PDA será avaliado pelo CGD.

7.1 SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Com relação aos dados aberto do SFB, indicamos que o Sistema Nacional de Informações Florestais – SNIF e o IFN - Inventário Florestal Nacional estavam situados no rol de dados abertos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, integrando o Plano de Dados Abertos daquele órgão. Com a migração do Serviço Florestal Brasileiro para o MMA, e considerando o contrato de gestão entre ambos, o SFB está formulando um novo Plano de Dados Abertos que deve contemplar ambos os conjuntos de dados. Temporariamente, desde 2023, os conjuntos estão disponíveis no rol de dados disponibilizados pelo MMA. A quantidade de acessos aos conjuntos de dados, acumulada desde a reformulação do Portal de Dados Abertos, em dezembro de 2023, é a seguinte:

Nome do Conjunto de Dados	Quantidade de Dowloands
Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF	1343
IFN - Inventário Florestal Nacional	164

7.2 E-AGENDAS – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Com o objetivo de mapear o desenvolvimento dos servidores na temática de transparência ativa e passiva estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/SPOA/SECEX estimulando a capacitação por meio de divulgação de cursos, principalmente os ofertados pela Escola Nacional da Administração Pública – ENAP e pela Escola Virtual de Governo – EVG/ENAP.

Durante o exercício de 2024 foram capacitados, ao todo, 69 (sessenta e nove) servidores, conforme quadro abaixo:

Tema da Capacitação	Quantidade de servidores
Atendimento à LAI e SIC	1
Ciência de Dados	38
Ferramentas para aprimorar a transparência ativa	8
Governo Aberto	1
LGPD	10



Segurança da Informação	10
Transparência	1
Total Geral	69

Ressalta-se que o tema de Ciência de Dados abrange capacitações em Business Intelligence, Big Data, Dados em Linguagem R e Governança de Dados. Este tema tem grande relevância para a transparência de dados pois permite que os dados sejam disponibilizados de forma linguagem simplificada por meio de painéis interativos, atualizados de forma dinâmica.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Plano de Transformação Digital e Programa de Privacidade e Segurança da Informação. A CGTI, em parceria com o Comitê de Governança Digital, contribuiu para a homologação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, um instrumento essencial para diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI, com o objetivo de atender às necessidades de informação e às demandas finalísticas do MMA.

Além disso, durante o ano de 2024, a CGTI elaborou o Plano de Transformação Digital, que foi aprovado pelo MGI.

O Plano de Transformação Digital é um documento fundamentado na Estratégia Federal de Governo Digital, cujo princípio orientador é promover um Governo transparente, aberto e participativo.

Nesse contexto, a CGTI apoiou a migração de conteúdo do portal do MMA e incentivou o acesso à informação e aos serviços públicos por meio da implementação do login único, da interoperabilidade de dados e da integração de plataformas e serviços. Além disso, com o Programa de Privacidade e Segurança da Informação, assegurou a interação dos cidadãos com o governo de maneira segura, garantindo a proteção de direitos, dados e informações.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade participa da administração pública não apenas por meio do voto, mas também através do controle social. Este último tem como objetivo monitorar e fiscalizar as ações governamentais, visando resolver problemas e garantir a continuidade dos serviços ao cidadão. A Lei de Acesso à Informação destaca o desenvolvimento do controle social como uma de suas diretrizes principais.

Quando a sociedade se conscientiza de seu direito de acesso à informação, ela ganha a capacidade de acompanhar as ações do governo. O relatório da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação enfatiza a importância da transparência e do acesso à informação para promover a responsabilidade, a participação cidadã e a integridade na administração pública. O relatório também destaca o compromisso contínuo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) em cumprir os princípios da Lei de Acesso à Informação, garantindo o direito fundamental dos cidadãos de acessar informações públicas. Nesse sentido, reforça-se o compromisso contínuo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) em cumprir integralmente os princípios da Lei de Acesso à Informação, garantindo aos cidadãos o direito fundamental de acesso a informações governamentais.

Ao utilizar as informações públicas de maneira eficiente, o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado. Entre outras coisas, o cidadão pode verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos, podendo ajudar a decidir os gastos futuros, colaborando com o orçamento participativo, e até detectar a má aplicação e os desvios. Na prática, isso se traduz no fortalecimento do controle social, que é uma ferramenta importante para combater a corrupção e a má gestão. A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos.

Nesse contexto, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima tem buscado avançar em relação à transparência, à Lei de Acesso à Informação e na implementação da Política de Dados Abertos. Contudo, são necessárias melhorias contínuas para manter atualizados os indicadores relacionados à transparência ativa, aos dados abertos e ao Plano de Dados Abertos (PDA). É preciso cumprir as recomendações dos órgãos de controle para aprimorar as normas e procedimentos necessários à implementação da Lei de Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos. Isso requer um esforço conjunto de gestores e servidores para superar gradualmente os desafios relacionados ao acesso à informação.

Com o objetivo de disponibilizar todas as informações de maneira atualizada e no local adequado, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) tem se esforçado, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), as ouvidorias do MMA e SFB e as secretarias, para atender ao Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União (CGU) e à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84/2020, bem como para identificar os responsáveis por atualizar cada informação.

Ao longo do exercício de 2024, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) alcançou avanços significativos no cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Dentre esses avanços, destacam-se a redução do tempo médio



de resposta aos pedidos, a manutenção da ausência de omissões no atendimento às solicitações pelo segundo ano consecutivo e uma redução expressiva na quantidade de recursos interpostos contra decisões do MMA.

Contudo, alguns desafios foram identificados, em especial a necessidade de aprimorar a clareza e objetividade das respostas fornecidas ao público, evidenciada pela leve queda no índice de satisfação comparativamente a 2023.

Recomenda-se, portanto, que sejam desenvolvidas ações específicas em 2025, como oficinas internas e capacitações voltadas às equipes técnicas responsáveis pelo atendimento aos pedidos, enfatizando a utilização de linguagem clara, cidadã e acessível nas respostas. Além disso, sugere-se fortalecer a integração entre áreas técnicas e a Ouvidoria, visando garantir maior uniformidade e qualidade das informações prestadas.

Por fim, reitera-se a necessidade contínua de aprimorar e fortalecer os mecanismos de transparência e acesso à informação. Somente com o compromisso efetivo dos órgãos governamentais, da sociedade civil organizada e da autoridade de monitoramento será possível avançar rumo a uma gestão pública cada vez mais transparente, responsável e eficiente, contribuindo para uma sociedade democrática, justa e efetivamente participativa.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO